

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 415/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 069/2025**

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso I, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 131/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços relativos à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.**

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 27/01/2026 09:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 30 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília)-

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília)

TELEFONE: (87) 3983-6419

E-MAIL: licitacoes@petrolina.pe.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 12, I do decreto municipal 131/2023**, regulamentada pela a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 130/2023 e 131/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa da CGM Nº 003/2022(Pesquisa de Preços) e demais legislações aplicáveis.

1.0 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.1.2 - O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/prestadores:

1.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

1.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.6.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.6.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor/prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;

1.6.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

1.7 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam] ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços relativos à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, nas condições e especificações que se segue:

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas e planilhas orçamentárias, que seguem anexadas ao presente.

2.2 - Acompanham o Termo de Referência, os anexos:

Anexo A - Planilha Orçamentária Cinética;

Anexo B - Planilha Orçamentária Analítica;

Anexo C - Cronograma;

Anexo D - Equipe Técnica;

Anexo E - BDI.

2.3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.3.1 - Serão contemplados na presente licitação a elaboração dos serviços discriminados abaixo e detalhados no item 2.3.1.1 a seguir:

a. Levantamentos e Estudos Preliminares;

b. Projetos Básicos, Memoriais de descritivo;

c. Projetos Executivos (Arquitetônico, Hidráulico, Hidrossanitário, Elétrico, Estrutural, ETE);

d. Planilha Orçamentária e memoriais de cálculo, padronizados para processo licitatório (Obras Cíveis e equipamentos).

e. Aprovação de projetos junto aos órgãos ambientais e processo ambiental (AMA, CPRH, ADAGRO), em conformidade com as legislações ambientais e Art. 45 da Lei 14.133/2021.

2.3.2 - Detalhamento das Atividades

2.3.2.1 - Estudos Preliminares

2.3.2.1.1 - Deverão ser realizados levantamentos com o objetivo de conhecer e analisar o objeto sob os diversos aspectos formais e técnicos. O levantamento físico será realizado a partir de medições no local da obra e representação gráfica de seus elementos, através de desenhos técnicos, fotos, memoriais e outros.

2.3.2.1.2 - Nos estudos devem ser identificados e analisados os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.3.2.1.3 - Nessa etapa deverá ser avaliado o estado existente e os interesses específicos de utilização, inclusive com prospecções dos sistemas. Apontando as necessidades para desenvolver os projetos e o reconhecimento das principais características. Deverão ser avaliados também os itens referentes às instalações necessárias; estrutura e a acessibilidade. Deverá ser realizado um diagnóstico técnico das atuais condições, devendo ser observados todos os elementos estruturais necessários à estabilidade e segurança da instalação e a sua proteção física, visando mitigar qualquer futuro problema e identificar quais são os pontos que serão necessários reforços e melhorias na condição atual. Dessa forma, caso seja verificado algum problema que comprometa a estabilidade, segurança e funcionalidade do sistema, deverá ser proposto as soluções necessárias, inclusive com apresentação de projeto. Aferidos com os ensaios necessários a coleta de dados e diagnostico a subsidiar para a melhor solução a ser abordada.

2.3.2.2 - Projetos Básicos

2.3.2.2.1 - Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

2.3.2.2.2 - Os Projetos Básicos deverão apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da

obra de engenharia. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- a) Denominação e local da obra;
- b) Nome da entidade executora;
- c) Tipo de projeto;
- d) Data;
- e) Nome do responsável técnico, número de registro no CREA/CAU e sua assinatura.

2.3.2.3 - Projetos Executivo

2.3.2.3.1 - O projeto executivo deverá ser constituído de projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma e memoriais de cálculos e memoriais descritivo.

2.3.2.4. - Projeto arquitetônico:

2.3.2.4.1 – É a base de qualquer construção. Ele define o layout, o design e a estética do edifício, detalhando a planta baixa, fachadas, cortes, cobertura e a distribuição dos espaços internos e externos.

2.3.2.5 - Projeto Hidráulico:

2.3.2.5.1 - Trata da distribuição de água fria e quente na edificação.

2.3.2.6 - Projeto hidrossanitário:

2.3.2.6.1 - é mais abrangente, incluindo os sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais (chuva) e ventilação, além da localização de caixas de gordura e inspeção.

2.3.2.7 - Projeto Elétrico:

2.3.2.7.1 - O projeto elétrico é o conjunto de cálculos, diagramas e desenhos que definem toda a infraestrutura elétrica da construção. Ele determina a localização de tomadas, interruptores, pontos de iluminação, quadro de distribuição e a especificação dos cabos e disjuntores.

2.3.2.8 - Projeto Estrutural:

2.3.2.8.1 - O projeto estrutural detalha os elementos que dão sustentação e estabilidade à construção, como fundações, pilares, vigas e lajes. Ele é elaborado com base nos projetos arquitetônico e de sondagem do solo, e considera as cargas que a estrutura irá suportar.

2.3.2.9 - Projeto ETE:

2.3.2.9.1 - O projeto de uma ETE é um conjunto de estudos e atividades que definem a melhor forma de tratar os efluentes (esgoto) gerados por uma comunidade, indústria ou condomínio, cuja função é garantir que a água tratada seja devolvida ao meio ambiente de maneira segura, sem poluição ou contaminação, protegendo a natureza e a saúde humana.

2.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço/bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

2.4.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia**, baseando-se nas definições do **art. 6º, XXI, "a" da Lei 14.133/2021**, como segue:

***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

***a)** serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

2.5 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados a partir da data de assinatura, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, **cabendo prorrogação com fundamento no art. 111 da Lei 14.133/2021.**

2.6 - O custo total da contratação é de **R\$ 35.950,90 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos)** conforme composição de custos unitários conforme planilha de orçamento.

2.7 - A metodologia para aferição de custos para elaboração do projeto tomou como base de dados à tabela de consultoria do DNIT/SICRO (01/2025).

3.0 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Considerando a importância do planejamento das aquisições no âmbito da Administração Pública. O projeto é de suma importância para que possamos construir um local apropriado de forma que atenda aos requisitos sanitários e condicionantes ambientais para o abate de aves, onde essas serão produzidas em diversas áreas do município de Petrolina através de associações e produtores locais, com a construção deste equipamento público haverá o fomento de ações e políticas públicas de incentivo à produção e criação de aves que já é realidade no município, consequentemente gerando renda, segurança e qualidade do produto final processado, seguindo os padrões outrora determinado pelos órgãos competentes, adagro, vigilância sanitária. Quanto à necessidade identificamos que o projeto é de fundamental, pois é através do mesmo que a Prefeitura Municipal de Petrolina irá

proporcionar estrutura adequada para processamento das aves, que serão comercializadas e consumidas pelos munícipes das cidades de Vale do São Francisco.

3.2 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

3.2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNPC/Site: 29/10/2025

Identificação do item no PCA: 35

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 2622-1 - Elaboração de projeto para Abatedouro de Aves

3.3 - Fundamenta-se a presente contratação direta, a partir da solicitação constante no **Memorando Nº 72.433/2025**, no **Processo Administrativo Nº 415/2025**, no Termo de **Dispensa Eletrônica Nº 069/2025**, além do Documento de Formalização de Demanda - DFD, no Termo de Referência, e demais documentos em anexo, onde informa sobre o serviço a ser prestado e a necessidade da execução dos serviços, com as devidas justificativas.

Lei 14.133/2021

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Decreto Municipal 131/2023

Art. 12 Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

3.5 - Ressalvados, o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, à luz do Art. 182 da mesma Lei Federal retrocitada, cujo valor atual referente ao inciso I do caput do art. 75 passa a ser - R\$ 125.451,15 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.5 - Como se vê, inteligentemente o legislador ressalvou hipóteses em que o processo licitatório por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, contempla situações Da Dispensa de Licitação.

3.6 - Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima apresentadas, não resta dúvida estar diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, pois atende

todos os requisitos para contratação direta, justificando-se a pretensão administrativa em tela.

4.0 - DO NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

4.1 - Declarara-se que a presente contratação direta não ocasiona fracionamento de despesas e nem compromete o orçamento financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza/ramo de atividade nos termos do artigo 75, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O ingresso do fornecedor/prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 - O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, como condição para participação na dispensa eletrônica. A licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a)** Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- b)** Declara que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa eletrônica.
- c)** Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e)** Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- f)** Declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- g)** Declara que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme o art. 63, I da lei 14.133/2023.

5.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 - Os preços ofertados estão inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto deste termo.

5.11.1 - Todos os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusive todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

5.12 - A proposta deve seguir os moldes do ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.0 – FASE DE LANCES

6.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR VALOR POR GLOBAL**.

6.3 - O fornecedor/prestador somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1- O fornecedor/prestador poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 0,01 (um centavo).

6.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor/prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/prestador.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2- No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/prestadores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.3.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Compras verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor/prestador a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/prestador comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12 - **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

8.1 - O prazo de entrega dos projetos é de **60 (sessenta) dias, em remessa única**, a contar a partir da data de assinatura do contrato ou de outro documento equivalente.

9.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 - Os projetos deverão ser entregues em formato digital, através de Pen drive identificado, com os projetos em formato, REVIT e DWG, compatível com as diversas versões e atualizações dos respectivos softwares

9.3 - Os projetos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU, situada na Rua: Santa Cecilia, n.º 35, Centro, Petrolina/PE

9.4 - DO RECEBIMENTO

9.4.1 - Os projetos serão **recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4.1.1 - Os projetos poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.1.2 - O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.2 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.4 - No prazo supracitado para o recebimento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5- DA VISTORIA

9.5.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.**

9.5.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5.3 - É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

9.5.4 - A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Rua Santa Cecília, n.º 35, Petrolina-PE, sdr.petrolina.gov@gmail.com

9.5.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.0 - CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Conforme as especificações contidas no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.2 - Em caso do objeto da prestação dos serviços, estarem em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor/prestador.

11.0 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE FINANÇAS - SEFAZ**, após a efetiva prestação de serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

11.1.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

11.1.2 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.1.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a SECRETARIA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – SEFAZ, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – SEFAZ solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

11.4 - DA LIQUIDAÇÃO

11.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo **de 05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

11.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

11.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.6 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

11.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.11.1 - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.0 - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

12.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL)** – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2001 e 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações, conforme indicada no Termo de Referência (Anexo I).

Unidade orçamentária: 64100

Ação: 2.4049

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte: 150000000000

14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

14.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

14.7 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

14.8 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

14.9 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de imediatamente, que antecede a data execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto.

14.10 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.11 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

14.12 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

14.13 - Emitir Nota Fiscal referente a contratação durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

14.14 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

14.15 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na contratação do serviço dos produtos.

14.16 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

14.17 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

14.18 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

14.19 - Apresentar o registro do **CREA ou CAU do engenheiro e/ou arquiteto** responsável pela elaboração do projeto.

15.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

15.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

15.2.1 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Analisar, após a execução dos serviços, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para atesto e garantia do pagamento;
- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

15.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

15.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.0 - HABILITAÇÃO

16.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro local (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativos à atividade a ser contratada, nos termos do art. 193, do Código Tributário Nacional, considerando-se que: As empresas com domicílio ou sede no Município de Petrolina deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
 - b.1) As empresas com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão (ões) Negativa (s) englobando todos os tributos pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto deste Termo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos termos da legislação em vigor;
- g) Prova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

16.2.1 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.2 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

16.2.3 - Apresentar o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.2.4 - Da participação de Consórcio:

16.2.4.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

16.2.4.2 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16.2.4.3 - Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do

plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

16.3.2.1 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

16.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.3.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

16.3.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

16.3.6 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016;

16.3.3 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

16.3.3.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.3.3.2 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.3.3.3 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.3.3.4 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.3.3.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

16.3.3.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.3.5 – Habilitação Técnica

16.3.5.1 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.5.1.1 - REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional, **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, na unidade da federação da sede da empresa, em plena validade;

16.3.5.1.2 - Capacidade Técnico - Operacional Mínima: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

16.3.5.1.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de elaboração de projetos de engenharia.

16.3.5.1.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

16.3.5.1.5 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

16.3.5.1.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.5.1.7 - Capacitação Técnico - Profissional: Se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto.

16.3.5.1.8 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

16.3.5.1.9 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

16.3.5.1.10 - Os profissionais indicados pela empresa licitante na forma do subitem 16.3.5.1.7, deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.0 - RAZÃO DA ESCOLHA

17.1 - A escolha da empresa vencedora se dará em razão do atendimento aos requisitos especificados neste instrumento, bem como por apresentar a melhor proposta de **menor preço global**.

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.0 - CONTRATAÇÃO

19.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 - O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

19.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, para a assinatura do instrumento de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no **Anexo IV - Minuta do contrato**.

19.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/prestador durante a vigência do contrato.

20.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2 - As providências dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores/prestadores interessados (procedimento deserto).

20.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.4 - Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Dispensa Eletrônica certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 - Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência.

Anexo A - Planilha Orçamentária Sintética;
Anexo B- Planilha Orçamentária Analítica;
Anexo C - Cronograma;
Anexo D – Equipe Técnica;
Anexo E – BDI

b) ANEXO II – Modelo da Proposta

c) ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

d) ANEXO IV – Minuta do Contrato

Petrolina, PE.

DIANA KELLY DE OLIVEIRA

Agente Auxiliar de Licitação

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços relativos à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.**

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionada, conforme estabelecido na **DISPENSA ELETRÔNICA em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 - C.N.P.J.:

1.3 - Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências da **DISPENSA ELETRÔNICA**, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e excluídos da composição dos preços ofertados.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços relativos à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.**

(razão social do fornecedor/prestador), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, expressamente, sob as penas de lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental inseridos na descrição do objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 4.1.1 do Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

São exemplos concretos de requisitos de sustentabilidade para fins de habilitação a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo assim, a contratação do serviço deverá ter destinação correta ao final do seu uso.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME DISPENSA ELETRÔNICA Nº 069/2025.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Cecília, nº 35, centro, Petrolina – PE, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. DARCÍLIO ALMEIDA DIAS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.119.224-70, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xx, Bairro: xxxxxxxx, xxxxxxxx - xx, CEP: xxxxxx-xx, representada legalmente por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade n.º xxxxxxxx – xxx/xx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 131/2023, Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009 e do resultado do **Processo Administrativo nº 415/2025 - Dispensa Eletrônica nº 069/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços relativos à ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.

1.1.1 - Os serviços serão executados conforme as condições e exigências constantes nos anexos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projetos e Cronograma Físico Financeiro e PROPOSTA DA CONTRATADA, os quais fazem parte deste, como se transcritos fossem

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 - Acompanham o Termo de Referência, os anexos:

Anexo A - Planilha Orçamentária Sinética;

Anexo B - Planilha Orçamentária Analítica;

Anexo C - Cronograma;

Anexo D - Equipe Técnica;

Anexo E - BDI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, **cabendo prorrogação** com fundamento no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 64100

Ação: 2.4049

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte: 150000000000

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse.

4.1.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ**, após a efetiva prestação de serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

4.1.3 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.1.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a

responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.1.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a SECRETARIA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.4 - DA LIQUIDAÇÃO

4.4.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

4.4.6 - Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à **Administração Municipal**.

4.5 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, abaixo informada:

BANCO: xxxxxx

AGÊNCIA: xxxxxxxx

CONTA CORRENTE: xxxxxxxx

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.10.1- Da participação de Consórcio:

4.10.1.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

4.10.1.2 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.10.1.3 - Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

4.11 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.11.1 - A avaliação da execução do objeto disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11.2 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.2.1 - Sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto pelo fiscal do contrato, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação/atesto das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.11.3 - Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.3.1 - Não produziu os resultados acordados;

4.11.3.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

5.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL) – Coluna 39 – Serviços de Consultoria, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2001 e 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - O prazo de entrega dos projetos é de **60 (sessenta) dias**, em remessa única, a contar a partir da data de assinatura do contrato ou de outro documento equivalente.

6.2.1 - Os projetos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento

Rural – SEDRU, situada na Rua: Santa Cecilia, n.º 35, Centro, Petrolina/PE.

6.3 - Os projetos deverão ser entregues em formato digital, através de Pendrive identificado, com os projetos em formato, REVIT e DWG, compatível com as diversas versões e atualizações dos respectivos softwares.

6.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Executar os serviços, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 - A contratada deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas,

custos de deslocamento necessários a execução dos serviços no local indicado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;

7.7 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.8 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

7.9 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de imediatamente, que antecede a data execução, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto

7.10 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.11 - Os produtos objeto da prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.12 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13 - Emitir Nota Fiscal referente a contratação durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.14 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.15 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na contratação do serviço dos produtos.

7.16 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.17 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.18 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

7.19 - Apresentar o registro do **CREA ou CAU do engenheiro e/ou arquiteto** responsável pela elaboração do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato.

8.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições constantes neste contrato.

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Analisar, após a entrega dos itens, se este está em conformidade com o objeto descrito neste contrato, para atesto e garantia do pagamento;

c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste contrato;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos predefinidos;

8.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

8.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Petrolina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidor (es) designado (s) **fiscal (ais)**, designado (s) pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, **mediante portaria que será devidamente publicada no DOM**, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/202 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar ao **Setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

a) termo contratual;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta da Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com a Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da

contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 12.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, mediante portaria que será devidamente publicada no DOM.

12.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

12.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

12.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

12.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

12.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, PE

DARCÍLIO ALMEIDA DIAS FILHO
Secretário
CONTRATANTE

(EMPRESA CONTRATADA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º



SECRETARIA DE
LICITAÇÕES
E CONTRATOS

CPF/MF n.º





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8349-27E3-2C02-EE66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIANNA KELLY (CPF 060.XXX.XXX-29) em 26/01/2026 11:45:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8349-27E3-2C02-EE66>

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar compõe a demanda relacionada à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**”.

Seguindo o Artigo 18º, I, da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é a base do planejamento de uma contratação. Seu propósito primordial é comparar alternativas disponíveis, visando determinar o custo-benefício de cada uma. Dessa maneira, é possível escolher a solução mais econômica e vantajosa para a administração pública. Esse estudo é crucial para subsidiar o Projeto Básico e o termo de referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Petrolina já é referência no potencial para criação e comercialização de produtos de origem animal e culinária, a uma referência voltada para caprinovinocultura, contudo vem se destacando com a criação de aves, considerado o crescimento da comercialização destas aves, se faz necessário o apoio e incentivo, com a construção do abatedouro de aves para impulsionar e fomentar mais investimentos a associações e produtores locais, com essa implantação do local apropriado para abate, abrirá caminhos para um novo mercado não só local, mas regional com o abate de forma que atenda aos requisitos sanitários e consequentemente aprovação para comercialização a nível nacional.

Quanto à necessidade identificamos que a contratação da empresa para elaboração dos projetos é de fundamental importância, pois é através da aquisição destes projetos que dará o norte de estruturas necessárias e a composição de custos para planejamento para a viabilização de recursos para construção desta unidade de abate, cuja finalidade é proporcionar estrutura adequada para processamento das aves, que serão comercializadas e consumidas pelos munícipes da cidade de Petrolina e de diversas cidades de vale do São Francisco.

Atualmente, o município não dispõe de projetos que norteiam a estrutura necessária e custos, vale salientar, que já existe uma cadeia produtiva de aves onde essas são produzidas em diversas áreas do município de Petrolina através de associações, cooperativas e produtores locais, com a elaboração dos projetos deste equipamento público e respectiva construção haverá o fomento de ações e políticas públicas de incentivo a produção e criação de aves, que já é realidade no município, consequentemente proporcionará a geração de renda, segurança e qualidade do produto final processado, seguindo os padrões outrora determinado pelos órgãos competentes, adagro, vigilância sanitária, fornecendo segurança no produto final entregue para a população.

Para realização dos estudos e respectivos projetos que é objetivo desta contratação, se faz necessário a contratação de empresa especializada na elaboração dos estudos técnicos, projetos, e planilhas orçamentárias.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

3. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A implantação da obra está em consonância com o Plano Anual de Contratação Anual, publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no PNCP/Site: 29/10/2025

Identificação do item no PCA: 35

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 2622-1 - Elaboração de projeto para Abatedouro de Aves

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. O município de Petrolina tem a necessidade do equipamento público, onde o mesmo é essencial para ter o controle e qualidade de animais que serão abatidos e comercializados para o consumo local de forma que atenda as regras sanitárias.

b. Sabemos que com a elaboração do projeto, será iniciada a resolução da falta de estrutura de equipamento essencial para o consumo de animais com procedência seguindo os padrões determinados pela adagro e vigilância sanitária visando garantir a qualidade do produto para o consumidor final.

c. O contrato terá o prazo de vigência de 06 (Seis) a partir da sua assinatura.

d. A entrega deverá ser 60 (sessenta) dias após a assinatura da ordem de serviços.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escada (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

CATSER: 20060		
ORDEM	ESTIMATIVA DE ITENS A CONTRATAR	QTD
P01	ORÇAMENTO, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	3
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	2
P03	PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	2
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO	4

A definição das estimativas a contratar se deu por levantamentos de necessidades internas, e com base em pré requisitos para aprovação dos projetos em órgãos de financiamentos dos projetos e fiscalizadores para emissão de licenças ambientais e com base no Art. 42, da Lei N 13.303/2016

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, quais sejam:

- Pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas e visualizando os a efetivação dos princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável;
- Pesquisa de mercado, analisando todas as possíveis soluções para atender à necessidade administrativa.

Método 1 (pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes):

Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade desta municipalidade.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

Orgão, Entidade Contratante	Forma de Contratação	Objeto da Contratação
Município de Petrolina - PE	Modalidade: Dispensa 029/2025	contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo do embarque e desembarque das barquinhas e do projeto executivo do cais fluvial de petrolina/pe
Município de Cicero Dantas - BA	Modalidade: Dispensa Id ata PNCP: 13808613000100-1-000079/2025-000001	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, com o objetivo de subsidiar o planejamento, a elaboração de projetos e a execução de obras e infraestruturas no município de cicero dantas.
Município de Heliópolis - BA	Modalidade: Dispensa Id ata PNCP: 13393178000191-1-000054/2025-000001	contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução do projeto de segurança contra incêndio e pânico, para a obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros – avcb, para

Método 2 (possíveis alternativas apresentadas):

Conforme tabela abaixo com informações comparativas entre a contratação de empresa e realização pela administração municipal, demonstra a relação de vantagens e desvantagens entre as duas opções para a elaboração dos projetos.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

Comparação	Vantagens	Desvantagens
Contratação Empresa	* Expertise técnica anterior: Empresas especializadas têm experiência e conhecimento técnicos para realizar os serviços desta natureza pela frequência de serviços prestados.	* Custo Direto: Dispendio de valor para a contratação, caso não esteja previsto no PCA
	* Conformidade Legal: As empresas geralmente dispõem de profissionais específicos para cada área de projetos e estão mais familiarizadas com as regulamentações e normas específicas para elaboração de projetos, garantindo conformidade com as legislações vigentes.	* Risco da inexecução do contrato: Prejuízo em relação ao tempo para entrega e a reprogramação do novo processo licitatório.
	* Capacidade Operacional: Por se tratar de projetos específicos requer softwares para cada finalidade que os projetos requerem.	
Execução Direta Município (SEDRU)	* Concentração de Informações: A elaboração dos projetos via SEDRU, concentraria as informações necessárias em um único setor.	* Ausência de Equipe Técnica Especializada: Disposição de especialistas em cada área dos projetos requerem.
	* Redução de Custo: Desoneração para a administração pública	* Aquisição de Software e equipamentos: Custo elevado para aquisição de Softwares para projetos específicos.
	* Acompanhamento em tempo real da realização: Análise da execução pelos gestores.	

Com base nas informações apresentadas entre as duas soluções apresentadas para a elaboração dos projetos de engenharia para o abatedouro, demonstra-se mais vantajosa e eficiente e com viabilidade técnica e operacional, a contratação de empresa especializada com experiência anterior, mostra-se eficaz e tecnicamente para a administração pública.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Valor estimado R\$: 35.950,90 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa centavos).

7.2 - A metodologia para aferição de custos para elaboração do projeto tomou como base de dados a tabela de consultoria do DNIT/SICRO (01/2025).

7.3 - Planilha em Anexos

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. Conforme demonstrado, a presente contratação é exclusivamente monitorada e supervisionada por esta secretaria.

b. A elaboração será realizada por Contrato com validade de 06 (seis) meses, após sua assinatura.

c. A elaboração mostra-se viável em Dispensa de Licitação e julgamento por preço global.

d. A presente eventual contratação tem por objetivo a Elaboração de projetos de engenharia para construção de um abatedouro avícola, para atender a demanda do Município, com foco no abate e processamento destas aves, garantindo o fornecimento de aves e seus derivados em conformidade com os padrões da vigilância sanitária e cumprindo com as condicionantes ambientais.

e. Os projetos serão a base de dados para a construção das edificações necessárias para o abate e processamento, estes elaborados de acordo com as normas vigentes, com especificações e detalhamentos necessários, para aprovação dos órgãos financiadores e fiscalizadores dos recursos que serão empregados para construção do equipamento público.

f. O pagamento será realizado exclusivamente com base na entrega dos projetos conforme especificações técnicas onde estes devem estar em aprovados e em consonância com as legislações vigentes ambientais, e normas técnicas, considerando cronograma físico financeiro.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- a. Não se aplica, visto que o parcelamento do projeto poderá trazer consequências em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de gestão que tornam a concentração unificada e a melhor opção, onde a fundamentação tem por base na garantia da qualidade, eficácia e minimização de riscos.
- b. Integridade e compatibilidade dos projetos: Um projeto de engenharia é um sistema complexo e integrado. O parcelamento pode fragmentar essa visão holística, gerando incompatibilidades entre as diferentes etapas (estrutural, elétrica, hidráulica, etc.). A contratação de uma única empresa garante a compatibilidade entre os subsistemas, evitando falhas e retrabalhos durante a execução.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- c. Responsabilidade unificada: Quando há apenas uma única empresa responsável, a atribuição de responsabilidades por erros ou falhas é clara e direta. A divisão em partes pode levar a conflitos de responsabilidade entre as partes contratadas, dificultando a resolução de problemas.
- d. Padronização e qualidade: Uma única empresa tende a seguir padrões de qualidade e metodologia consistente em todo o projeto. A contratação de múltiplos fornecedores pode resultar em variações nos padrões de qualidade, materiais e técnicas afetando a entrega final.
- e. Gestão de riscos: A contratação única centraliza a gestão de riscos, tornando a prevenção e a mitigação de problemas mais eficazes.
- f. Otimização da comunicação: Centralizar a comunicação em um único ponto de contato simplifica o fluxo de informações.
- g. Redução de custos de mão de obra: Uma equipe única e coesa, familiarizada com todo o escopo do projeto, opera de forma mais eficiente. A alternância de equipes em projetos parcelados pode gerar perda de produtividade e aumento de custos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. Melhoria na oferta de produtos de origem animal (Aves), e seus subderivados, com o devido controle sanitário e qualidade para a comercialização da população; aumento da segurança para o cliente.
- b. Fomentar a expansão de novas cooperativas e criadores do município, proporcionando incentivos fiscais, bem como proporcionar um cenário mais vantajoso para criadores.
- c. Destaca-se que a contratação de elaboração do projeto almejado sendo realizada por dispensa de licitação, proporcionará um processo rápido, direto e com o menor custo para administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a. Não há necessidade de providências no ambiente da Secretaria, visto que o projeto será entregue na Secretaria de Desenvolvimento Rural, localizada na Rua: Santa Cecília, n.º 35, Centro, Petrolina/PE.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- a. Não existem aquisição correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na contratação;
- b. No ano corrente não se verifica aquisição similar ou correlata na municipalidade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- a. Não se aplica, contudo para ato de levantamentos de informações para elaboração dos projetos se faz necessário adoção de práticas que contribuam para evitar impactos ambientais, adotando o senso prevenção e precaução.
- b. Diante da fase de elaboração de projetos, pode adotar culturas de utilização de papéis de fontes recicláveis com intuito de na concepção do projeto já haver a conscientização da otimização dos recursos naturais.
- c. No seu escopo de elaboração já prever as medidas mitigadoras para as diferentes fases do projeto (Planejamento, Execução e Operação).

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Entendendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU é um órgão de grande visibilidade, seja ela no que se diz a respeito a promoção de melhorias para o homem do campo é necessário esse projeto para a construção de mais um ambiente que será fomento de renda e geração de emprego para o homem do campo e oferta de produtos de origem animal seguindo os padrões para o nosso município.

14.2 - A Secretaria declara viável e necessária a contratação da demanda, haja vista previsão orçamentária para tanto e por ser uma aquisição habitual.

14.3 - Importante mencionarmos que a presente aquisição será por meio de processo licitatório e demais justificativas já expostas neste ETP.

Petrolina, Janeiro de 2026

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:

LUCAS MATHEUS ALMEIDA PEIXOTO
Diretor

AFRANIO BRAGA DE MIRANDA
Assessor de Infraestrutura
Eng. Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF0-89ED-7D6E-ED18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS MATHEUS ALMEIDA PEIXOTO (CPF 107.XXX.XXX-70) em 07/01/2026 16:34:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AFRÂNIO BRAGA DE MIRANDA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 07/01/2026 16:56:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FFF0-89ED-7D6E-ED18>

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a prestação de serviços relativos à **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ABATEDOURO DE AVES NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.**

1.1.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas e planilhas orçamentárias, que seguem anexadas ao presente.

1.1.2 - Acompanham o Termo de Referência, os anexos:

Anexo A - Planilha Orçamentária Sinética;

Anexo B- Planilha Orçamentária Analítica; Anexo C -

Cronograma;

Anexo D – Equipe Técnica; Anexo E

– BDI.

1.2 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Serão contemplados na presente licitação a elaboração dos serviços discriminados abaixo e detalhados no item 1.3 a seguir:

a. Levantamentos e Estudos Preliminares,

b. Projetos Básicos, Memoriais de descritivo,

c. Projetos Executivos (Arquitetônico, Hidráulico, Hidrosanitário, Elétrico, Estrutural, ETE)

d. Planilha Orçamentária e memoriais de cálculo, padronizados para processo licitatório (Obras Cíveis e equipamentos).

e. Aprovação de projetos junto aos órgãos ambientais e processo ambiental (AMA, CPRH, ADAGRO), em conformidade com as legislações ambientais e Art. 45 da Lei 14.133/2021.

1.3 - Detalhamento das Atividades

1.3.1 - Estudos Preliminares

1.3.1.1 - Deverão ser realizados levantamentos com o objetivo de conhecer e analisar o objeto sob os diversos aspectos formais e técnicos. O levantamento físico será realizado a partir de medições no local da obra e representação gráfica de seus elementos, através de desenhos técnicos, fotos, memoriais e outros.

1.3.1.2 - Nos estudos devem ser identificados e analisados os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3.1.3 - Nessa etapa deverá ser avaliado o estado existente e os interesses específicos de utilização, inclusive com prospecções dos sistemas. Apontando as necessidades para desenvolver os projetos e o reconhecimento das principais características. Deverão ser avaliados também os itens referentes às instalações necessárias; estrutura e a acessibilidade. Deverá ser realizado um diagnóstico técnico das atuais condições, devendo ser observados todos os elementos estruturais necessários à estabilidade e segurança da instalação e a sua proteção física, visando mitigar qualquer futuro problema e identificar quais são os pontos que serão necessários reforços e melhorias na condição atual. Dessa forma, caso seja verificado algum problema que comprometa a estabilidade, segurança e funcionalidade do sistema, deverá ser proposto as soluções necessárias, inclusive com apresentação de projeto. Aferidos com os ensaios necessários a coleta de dados e diagnóstico a subsidiar para a melhor solução a ser abordada.

1.4 – Projetos Básicos

1.4.1 - Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

1.4.2 - Os Projetos Básicos deverão apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- a) Denominação e local da obra;
- b) Nome da entidade executora;
- c) Tipo de projeto;
- d) Data;
- e) Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou CAU e sua assinatura.

1.5 – Projetos Executivo

1.5.1 - O projeto executivo deverá ser constituído de projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma e memoriais de cálculos e memoriais descritivo.

1.5.2 – Projeto arquitetônico: É a base de qualquer construção. Ele define o layout, o design e a estética do edifício, detalhando a planta baixa, fachadas, cortes, cobertura e a distribuição dos espaços internos e externos.

1.5.3 – Projeto Hidráulico: trata da distribuição de água fria e quente na edificação.

1.5.4 – Projeto hidrossanitário: é mais abrangente, incluindo os sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais (chuva) e ventilação, além da localização de caixas de gordura e inspeção

1.5.5 – Projeto Elétrico: O projeto elétrico é o conjunto de cálculos, diagramas e desenhos que definem toda a infraestrutura elétrica da construção. Ele determina a localização de tomadas, interruptores, pontos de iluminação, quadro de distribuição e a especificação dos cabos e disjuntores.

1.5.6 – Projeto Estrutural: O projeto estrutural detalha os elementos que dão sustentação e estabilidade à construção, como fundações, pilares, vigas e lajes. Ele é elaborado com base nos projetos arquitetônico e de sondagem do solo, e considera as cargas que a estrutura irá suportar.



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

1.5.7 – Projeto ETE: O projeto de uma ETE é um conjunto de estudos e atividades que definem a melhor forma de tratar os efluentes (esgoto) gerados por uma comunidade, indústria ou condomínio, cuja função é garantir que a água tratada seja devolvida ao meio ambiente de maneira segura, sem poluição ou contaminação, protegendo a natureza e a saúde humana.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço/bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.6.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia**, baseando-se nas definições do **art. 6º, XXI, "a" da Lei 14.133/2021**, como segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.7 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, cabendo prorrogação com fundamento no art. 111 da Lei 14.133/2021.

1.8 - O custo total da contratação é de R\$ 35.950,90 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos) conforme composição de custos unitários conforme planilha de orçamento.

1.9 - A metodologia para aferição de custos para elaboração do projeto tomou como base de dados a tabela de consultoria do DNIT/SICRO (01/2025).

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 - Considerando a importância do planejamento das aquisições no âmbito da Administração Pública. O projeto é de suma importância para que possamos construir um local apropriado de forma que atenda os requisitos sanitários e condicionantes ambientais para o abate de aves, onde essas serão produzidas em diversas áreas do município de Petrolina através de associações e produtores locais, com a construção deste equipamento público haverá o fomento de ações e políticas públicas de incentivo a produção e criação de aves que já é realidade no município, consequentemente gerando renda, segurança e qualidade do produto final processado, seguindo os padrões outrora determinado pelos órgãos competentes, adagro, vigilância sanitária. Quanto à necessidade identificamos que o projeto é de fundamental, pois é através do mesmo que a Prefeitura Municipal de Petrolina irá proporcionar estrutura adequada para processamento das aves, que serão comercializadas e consumidas pelos munícipes das cidades de vale do são francisco.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

2.2 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3 Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.4 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- **Data da publicação no PNPC/Site: 29/10/2025**
- **Identificação do item no PCA: 35**
- **Identificação da Classe/Grupo no PCA: 2622-1 - Elaboração de projeto para Abatedouro de Aves**

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 - os termos deste requisito se encontra presente e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A contratação do serviço deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1- Sustentabilidade:

4.1.1.1 - As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

São exemplos concretos de requisitos de sustentabilidade para fins de habilitação a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo assim, a contratação do serviço deverá ter destinação correta ao final do seu uso.

4.1.2 - Subcontratação

4.1.2.1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3 - Das Obrigações da Contratada

4.1.3.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

4.1.3.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa a contratação do serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.3.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da contratação do serviço, objeto deste contrato.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

4.1.3.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da contratação do serviço, objeto deste contrato.

4.1.3.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da contratação do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.3.6 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a contratação do serviço.

4.1.3.7 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.3.8 - Emitir Nota Fiscal referente a contratação durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.1.3.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.3.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na contratação do serviço dos produtos.

4.1.3.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.3.12 - Entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de utilização e operacionalização, arquivo em compatibilidade acessível a qualquer versões dos softwares, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.3.13 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.3.14 - Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.3.15 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, quando houver.

4.1.3.16 - Apresentar o registro do CREA ou CAU do engenheiro e/ou arquiteto responsável pela elaboração do projeto.

4.1.4 – Das Obrigações da Contratante

4.1.4.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.4.2 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização a contratação do serviço ora pactuado.

4.1.4.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

4.1.4.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.4.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.4.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.4.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.4.9 - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.1.4.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.5 – Das sanções – Conforme descritas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.1.6 - Da vistoria

4.1.6.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.1.6.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.6.3 - É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

4.1.6.4 - A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada na Rua Santa Cecília, n.º 35, Centro, Petrolina-PE, por meio do telefone: (87) 3983.6424 E-mail: sdr.petrolina.gov@gmail.com

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

4.1.6.5 - A empresa licitante, a seu critério, **poderá renunciar a visita técnica** sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.1.7 Garantia da Contratação

4.1.7.1 - **Não será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

4.2 - Da participação de Consórcio:

4.2.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

4.2.2 - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2.3 - Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de entrega dos projetos é de 60 (sessenta) dias, em remessa única, a contar a partir da data de assinatura do contrato ou de outro documento equivalente.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os projetos deverão ser entregues em formato digital, através de Pendrive identificado, com os projetos em formato, REVIT e DWG, compatível com as diversas versões e atualizações dos respectivos softwares.

5.4 - Os projetos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU, situada na **Rua: Santa Cecília, n.º 35, Centro, Petrolina/PE.**

5.5 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5.1 - Não se aplica nenhum tipo de garantia.

6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

6.1 – Não se aplica a este procedimento de contratação;

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - A Gestão e a Fiscalização da entrega dos serviços a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

8 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto

8.1.1 - Os projetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 - Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

8.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ, após a efetiva prestação de serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

8.2.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - SEFAZ solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

8.2.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a SECRETARIA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.2.6 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA

OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.2.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.2.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.2.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21º, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

8.2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.3 – Do Reajuste

8.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

8.3.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL) –**

Coluna 39 – Serviços de Consultoria, medido pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o que estabelecem as Leis de números 10.192/2001 e 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 - O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**. A opção da contratação por preço global se deve para propiciar maior eficiência e controle para a gestão do contrato, tendo em vista que irá estimular a participação de um maior número de empresas na disputa.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor/prestador estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.4.1 - REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional, **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, na unidade da federação da sede da empresa, em plena validade;

9.4.2 - Capacidade Técnico - Operacional Mínima: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

9.4.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de elaboração de projetos de engenharia.

9.4.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

da filial da licitante.

9.4.2.3 - Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.4.2.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3 - Capacitação Técnico - Profissional: Se dará mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou

Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto.

9.4.3.1 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrat escrito firmado com licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.4.3.2 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.3.3 - Os profissionais indicados pela empresa licitante na forma do subitem 10.4.4.3, deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1.1 - Os critérios de habilitação jurídica serão apresentados no Aviso de Contratação Direta.

9.7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.7.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.7.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.7.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.7.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.7.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.7.2.8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

9.7.2.9 - Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.10 - O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- a)** Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.1.1.2 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada

Balanco apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
----------------------	------	---

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

10.1.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.1.1.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.1.1.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.1.1.6 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.2 - Será exigida do fornecedor/prestador, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

– Valor estimado R\$: 35.950,90 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa Centavos).

12.0- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 64100
Ação: 2.4049
Elemento de despesa: 3.3.90.35
Fonte: 150000000000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. (art. 106, II da Lei nº 14.133/21).

ANEXOS

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA



PETROLINA

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE	BDI:	45,03%
Referência - Tabela de Preços de Consultoria do DNIT - SICRO (01/2025)			
	PRODUTO	CUSTO PRODUTO S/ COORDENAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL (%)
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 4.175,47	11,61%
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	R\$ 5.728,74	15,93%
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	R\$ 12.656,66	35,21%
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO,	R\$ 13.390,03	37,25%
TOTAIS:		R\$ 35.950,90	100,00%
Obs: Os Projetos Executivos deverão ser elaborados em conformidade com as Orientações Técnicas estabelecidas na IBR 008/2020, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.			

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANÁLITICA

 PETROLINA PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			ANEXO B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA			
COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR						
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE						BDI: 45,03%
Referência - Tabela de Preços de Consultoria do DNIT - SICRO (01/2025)						
	PRODUTO	NOME / FUNÇÃO NO PROJETO	CUSTO S/ BDI (R\$)	BDI	CUSTO C/ BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	Custo Equipe Técnica	R\$ 2.879,04	45,03%	R\$ 4.175,47	R\$ 4.175,47
		Custo Veiculos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ -	45,03%	R\$ -	
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇAO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	Custo Equipe Técnica	R\$ 3.950,04	45,03%	R\$ 5.728,74	R\$ 5.728,74
		Custo Veiculos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ -	45,03%	R\$ -	
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	Custo Equipe Técnica	R\$ 8.366,99	45,03%	R\$ 12.134,65	R\$ 12.656,66
		Custo Veiculos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ 359,93	45,03%	R\$ 522,01	
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO,	Custo Equipe Técnica	R\$ 8.872,66	45,03%	R\$ 12.868,02	R\$ 13.390,03
		Custo Veiculos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ 359,93	45,03%	R\$ 522,01	
TOTAIS:					R\$ 35.950,90	
Obs: Os Projetos Executivos deverão ser elaborados em conformidade com as Orientações Técnicas estabelecidas na IBR 008/2020, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.						

ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PETROLINA
 PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO RURAL

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produto	Descrição	Custo Total (R\$)	Mês 1	Mês 2
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 4.175,47	R\$ 4.175,47 100%	
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	R\$ 5.728,74	R\$ 2.864,37 50%	R\$ 2.864,37 50%
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	R\$ 12.656,66	R\$ 12.656,66 100%	
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO,	R\$ 13.390,03		R\$ 13.390,03 100%
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 35.950,90		
TOTAL MÊS DE REFERENCIA (R\$)			R\$ 19.696,50	R\$ 16.254,40
% MENSAL			54,79%	45,21%
FINANCEIRO ACUMULADO (R\$)			R\$ 19.696,50	R\$ 35.950,90
FÍSICO ACUMULADO (%)			54,79%	100,00%

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO D – QUADRO 01 – CRONOGRAMA PESSOAL EQUIPE TÉCNICA



PETROLINA

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

COM TRABALHO,

A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO D - QUADRO 01 - CRONOGRAMA DE PESSOAL EQUIPE TÉCNICA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE

	PRODUTO	CÓDIGO SICRO 01/2025	NOME / FUNÇÃO NO PROJETO	QUAT PROF. (UN)	QUANT. MESES	PERC/MÊS	P8058	P8066	P8065	P8014	P8098	P8025	P8027
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	P8065	ENGENHEIRO DE PROJETOS JUNIOR	1,00	0,35	0,25			0,09				
		P8098	LABORATORISTA	1,00	0,35	0,25					0,09		
		P8027	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1,00	0,30	0,25							0,08
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	1,00						0,30	
		P8058	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	1,00	0,30	0,35	0,11						
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	1,00						0,30	
		P8014	ARQUITETO PLENO	1,00	0,30	1,00				0,30			
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO,	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	0,55						0,17	
		P8066	ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO	1,00	0,30	1,00		0,34	0,15				
TOTAL							0,11	0,34	0,24	0,30	0,09	0,77	0,08

ANEXO E – BDI



PETROLINA

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO E - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR

Ofício-Circular nº 1894/2025 (SEI DNIT nº 20669412)

269ª Reunião do Copom, o qual estabeleceu a alíquota da meta Selic no valor de 14,25% a.a.

Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,93% sobre (PV – Lucro) 0,50% do PV 0,10% do PV	6,9	10,00
Despesas Financeiras		1,03	1,49
Riscos		0,50	0,73
Garantias Contratuais		0,10	0,15
Subtotal 1		8,52%	12,36%
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,27	12,00
Subtotal 2		8,27%	12,00%
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	1,65% do PV	1,65	2,39
COFINS	7,60% do PV	7,60	11,02
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	7,25
Subtotal 3		14,25%	20,67%
Total - BDI (%)		31,05%	45,03%



**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

**Rafael Augusto Miranda Espinheira Engenheiro
Civil / Assessor de Infraestrutura – Responsável
pelo TR**

**Darcilio Almeida Dias Filho Secretário
Municipal de Desenvolvimento Rural**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB73-770B-35F6-C5AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL AUGUSTO MIRANDA ESPINHEIRA (CPF 022.XXX.XXX-82) em 16/12/2025 16:46:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARCILIO ALMEIDA DIAS FILHO (CPF 035.XXX.XXX-70) em 17/12/2025 09:41:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AB73-770B-35F6-C5AC>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE		BDI:	45,03%
Referência - Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (01/2025)			
	PRODUTO	CUSTO PRODUTO S/ COORDENAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL (%)
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 4.175,47	11,61%
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	R\$ 5.728,74	15,93%
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	R\$ 12.656,66	35,21%
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRAÚLICO, HIDROSANITÁRIO,	R\$ 13.390,03	37,25%
TOTAIS:		R\$ 35.950,90	100,00%
Obs: Os Projetos Executivos deverão ser elaborados em conformidade com as Orientações Técnicas estabelecidas na IBR 008/2020, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-B23A-7E53-E823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WENDER JOLVINO DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-36) em 08/12/2025 16:38:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C318-B23A-7E53-E823>

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANÁLITICA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE**

BDI: **45,03%**

Referência - Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (01/2025)

	PRODUTO	NOME / FUNÇÃO NO PROJETO	CUSTO S/ BDI (R\$)	BDI	CUSTO C/ BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	Custo Equipe Técnica	R\$ 2.879,04	45,03%	R\$ 4.175,47	R\$ 4.175,47
		Custo Veículos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ -	45,03%	R\$ -	
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	Custo Equipe Técnica	R\$ 3.950,04	45,03%	R\$ 5.728,74	R\$ 5.728,74
		Custo Veículos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ -	45,03%	R\$ -	
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	Custo Equipe Técnica	R\$ 8.366,99	45,03%	R\$ 12.134,65	R\$ 12.656,66
		Custo Veículos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ 359,93	45,03%	R\$ 522,01	
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRAÚLICO, HIDROSANITÁRIO,	Custo Equipe Técnica	R\$ 8.872,66	45,03%	R\$ 12.868,02	R\$ 13.390,03
		Custo Veículos	R\$ -	45,03%	R\$ -	
		Custo Instalações	R\$ 359,93	45,03%	R\$ 522,01	
TOTAIS:						R\$ 35.950,90

Obs: Os Projetos Executivos deverão ser elaborados em conformidade com as Orientações Técnicas estabelecidas na IBR 008/2020, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-B23A-7E53-E823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WENDER JOLVINO DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-36) em 08/12/2025 16:38:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C318-B23A-7E53-E823>

 PETROLINA PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR				
Produto	Descrição	Custo Total (R\$)	Mês 1	Mês 2
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 4.175,47	R\$ 4.175,47 100%	
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIACAO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	R\$ 5.728,74	R\$ 2.864,37 50%	R\$ 2.864,37 50%
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	R\$ 12.656,66	R\$ 12.656,66 100%	
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRAÚLICO, HIDROSANITÁRIO,	R\$ 13.390,03		R\$ 13.390,03 100%
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 35.950,90		
TOTAL MÊS DE REFERENCIA (R\$)			R\$ 19.696,50	R\$ 16.254,40
% MENSAL			54,79%	45,21%
FINANCEIRO ACUMULADO (R\$)			R\$ 19.696,50	R\$ 35.950,90
FÍSICO ACUMULADO (%)			54,79%	100,00%





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-B23A-7E53-E823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WENDER JOLVINO DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-36) em 08/12/2025 16:38:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C318-B23A-7E53-E823>

ANEXO I - QUADRO 01 - CRONOGRAMA DE PESSOAL EQUIPE TÉCNICA

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO ABATEDOURO DE AVES DE PETROLINA/PE												
	PRODUTO	CÓDIGO SICRO 01/2025	NOME / FUNÇÃO NO PROJETO	QUAT PROF. (UN)	QUANT. MESES	PERC/MÊS	P8058	P8066	P8065	P8014	P8098	P8025	P8027
P01	ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO	P8065	ENGENHEIRO DE PROJETOS JÚNIOR	1,00	0,35	0,25			0,09				
		P8098	LABORATORISTA	1,00	0,35	0,25					0,09		
		P8027	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1,00	0,30	0,25							0,08
P02	ESTUDOS AMBIENTAIS - AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA), E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), APROVAÇÃO JUNTO A ORGÃO AMBIENTAIS AMA, CPRH, ADAGRO	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	1,00						0,30	
		P8058	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	1,00	0,30	0,35	0,11						
P03	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA DO ABATEDOURO	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	1,00						0,30	
		P8014	ARQUITETO PLENO	1,00	0,30	1,00				0,30			
P04	PROJETOS COMPLEMENTARES DE ELÉTRICA, ESTRUTURAL, HIDRÁULICO, HIDROSANITÁRIO,	P8025	AUXILIAR	1,00	0,30	0,55						0,17	
		P8066	ENGENHEIRO DE PROJETOS PLENO	1,00	0,30	1,00		0,34	0,15				
TOTAL							0,11	0,34	0,24	0,30	0,09	0,77	0,08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-B23A-7E53-E823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WENDER JOLVINO DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-36) em 08/12/2025 16:38:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C318-B23A-7E53-E823>



PETROLINA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Ofício-Circular nº 1894/2025 (SEI DNIT nº 20669412)

269ª Reunião do Copom, o qual estabeleceu a alíquota da meta Selic no valor de 14,25% a.a.

Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central		6,9	10,00
Despesas Financeiras	0,93% sobre (PV – Lucro)	1,03	1,49
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,73
Garantias Contratuais	0,10% do PV	0,10	0,15
Subtotal 1		8,52%	12,36%
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro Operacional	Variável - f (CD)	8,27	12,00
Subtotal 2		8,27%	12,00%
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	1,65% do PV	1,65	2,39
COFINS	7,60% do PV	7,60	11,02
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	7,25
Subtotal 3		14,25%	20,67%
Total - BDI (%)		31,05%	45,03%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-B23A-7E53-E823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ WENDER JOLVINO DA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-36) em 08/12/2025 16:38:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C318-B23A-7E53-E823>